



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei Nº 930/2000

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ -MA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Imperatriz – Ma, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento e situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º – A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnico para esclarecimento relativo a Defesa Civil.

ART. 4º- A coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º – Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre o procedimento de Defesa Civil.

Art. 6º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal no prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua publicação.

Art. 7º – Até o prazo de quarenta e cinco dias após sua instalação a COMDEC elaborará regimento interno que deverá ser homologado por decreto municipal.

Art.8º – A COMDEC compor-se-á de:

- a- Coordenador Geral
- b- Secretário Executivo
- c- Departamento Administrativo
- d- Departamento técnico
- e- Conselho Comunitário

Art. 9º – O Coordenador Geral da COMDEC será o chefe do executivo municipal e compete ao coordenador supervisionar as atividades pertinentes a Defesa Civil.

Art. 10º – O Secretário executivo será designado pelo Prefeito, dentre os servidores municipais e, além de dirigir a Secretaria o representará sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será exercida por profissional competente e com acesso ao Prefeito e com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situações de crise.

Art. 11 – O Departamento administrativo cuidará da parte burocrática-administrativa.

Art. 12. – O Departamento técnico compor-se-á:

- Bombeiros.
- a - Um representante do Centro de Atividades Técnicas – CAT, do Corpo de
 - b – um engenheiro civil.
 - c – um biólogo
 - d - um sanitarista
 - e – um engenheiro ou técnico florestal.

Parágrafo único - os técnicos acima referidos deverão ser profissionais experientes e de reconhecida capacidade técnica.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo, deverá ser composto por no mínimo cinco membros e seus suplentes, escolhidos entre os líderes comunitários, das Forças Armadas e auxiliares, dos clubes de serviços, instituições religiosas, associações de voluntários e os representantes dos poderes judiciários, legislativo e executivo. Os membros que irão compor o Conselho Municipal não receberão remuneração para esse fim.

Art. 14 – Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo quando a serviço fora da sede do município onde receberão diárias.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 819/97 de 13 de maio de 1997.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.


Arnaldo Alencar
Presidente